

DELIBERAÇÃO Nº 014/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 08 de março de 2024, no uso das suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2023 da CIB/PR que aprova a instituição do Piso Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/PR 012/2023, que pactuou com a transferência dos valores dos repasses continuados do Piso Único da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR que institui a implementação do Piso Único da Assistência Social no âmbito do Estado do Paraná,

DELIBERA

Art. 1º O pagamento do primeiro trimestre de 2024 será realizado por meio de lotes aos municípios que apresentarem situação regular, atendendo as disposições relativas ao preenchimento do Plano de Ação, Aceite do Termo de Adesão, Inserção dos extratos de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 e transferência dos saldos da conta antiga para a conta nova do PAS, de acordo com os prazos estipulados nas Deliberações nº 059/2023 e 066/2023, ambas do CEAS/PR.

Art. 2º Os saldos dos recursos financeiros transferidos das contas antigas poderão ser utilizados no exercício corrente, uma vez que atendidos os critérios elencados no artigo 1º desta Deliberação.

I – A transferência dos saldos tratados no artigo 2º versam sobre os seguintes

pisos:

- a) Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I;
- b) Piso Paranaense de Assistência Social II CENTRO POP – PPAS II;
- c) Piso Paranaense de Assistência Social III PAEFI – PPAS III;
- d) Piso Paranaense de Assistência Social IV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – PPAS IV;
- e) Piso Paranaense de Assistência Social V SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS – PPAS V;
- f) Centro dia para PCD;
- g) Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua;
- h) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
- i) Residência Inclusiva Municipal.

Art. 3º Fica condicionada a utilização dos recursos após a transferência do saldo de todas as contas antigas para a conta nova do PAS.

Art. 4º Caberá ao município, órgão responsável pela utilização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, e/ou ações de aprimoramento da gestão e de estruturação da rede, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 08 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR